



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 231/10

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o "Código de Obras" do Município de São Paulo, com o intuito de aperfeiçoá-la, visando fixar normas mais adequadas para as instalações de edifícios destinados a funcionar como escolas de educação infantil ou similares.

A propositura pretende exigir em cada porta interna dessas instalações uma janela de vidro ou de outro material transparente, de modo a que os professores ou responsáveis possam ver o que ocorre em todas as salas de todo prédio, fator extremamente positivo para garantir a segurança das crianças, evitando-se acidentes, para manter uma disciplina saudável e, até mesmo, ainda que isso possa ser raro, para inibir qualquer tentativa de abuso.

É certo que ficaria resguardada a privacidade nas instalações sanitárias destinadas a adultos.

Outra vantagem da transformação deste projeto em lei estaria em se evitar acidentes quando da abertura da porta com crianças do outro lado. Nas portas com janelas elas seriam visualizadas e os adultos, sabendo disso, tomariam mais cuidado.

O mesmo efeito, embora não permitindo os benefícios da visualização plena do outro lado, se poderia obter com portas de correr, que, quando abertas, dificilmente atingiriam alguma criança brincando.

Trata-se, no fundo, de se evitar acidentes, sobretudo decorrentes de traumas físicos, maior causa de mortalidade no período da infância a adolescência.

Assim sendo, tendo em vista as evidentes vantagens da adoção das medidas que ora propomos, pedimos aos Nobres Vereadores desta Digna Edilidade a aprovação deste projeto de lei.